



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 032 /2001

Dep. Francisca Trindade  
Gabinete do Partido dos Trabalhadores  
AL - 011  
Nos termos regimentais

Encaminhado - se ao Protocolo

Em, 31 / 05 / 01

Dr. Francisco Jesus Vieira  
Diretor Legislativo

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 29 / 05 / 01

"**cria o Conselho Estadual da  
Pessoa Negra e dá outras  
providências**"

**APROVADO**

**O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Estado do Piauí, o Conselho Estadual da Pessoa Negra, vinculada à Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania.

Art. 2º - O Conselho Estadual da Pessoa Negra terá como objetivo precípuo, o fortalecimento da organização das Entidades do Movimento Negro, contribuindo para o estabelecimento dos direitos do Povo Negro, em vista da construção de uma sociedade mais justa, onde todos possam usufruir plenamente dos direitos outorgados pela Constituição Brasileira.

Art. 3º - É da competência do Conselho Estadual da Pessoa Negra:

I - Promover e desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate às diversas formas de discriminação e ampliação dos direitos da população negra em busca de sua cidadania.

II - Propor aos demais órgãos e entidades da Administração, o planejamento e execução de políticas públicas voltadas para a População Negra.

III - Acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias provenientes de Racismo, que lhes sejam dirigidas, cobrando as devidas providências.

IV - Elaborar pesquisas no sentido de diagnosticar a realidade da População Negra do Estado, usando os meios de comunicação para divulgar os resultados obtidos.

V - Organizar campanhas periódicas de combate às diversas formas de discriminação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Dep. Francisca Trindade  
Gabinete do Partido dos Trabalhadores

**Art. 4º** - O Conselho Estadual da Pessoa Negra será composto de 15(quinze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes dos grupos organizados da Comunidade Negra, 05(cinco) representando o Poder Público, e 04(quatro) membros das Entidades comprometidas com a causa da pessoa negra, dispostos da seguinte forma:

- I) Um representante dos APN's - (Agentes de Pastoral Negros)
- II) Um representante do Núcleo Ifaradá - UFPI
- III) Um representante do Movimento Negro Unificado
- IV) Um representante do Grupo Cultural Coisa de Nêgo
- V) Um representante do Grupo AFOXÁ
- VI) Um representante do Coletivo de Mulheres Negras
- VII) Um representante da Secretaria de Justiça e Cidadania
- VIII) Um representante da Secretaria de Educação
- IX) Um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa
- X) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção PI
- XI) Um representante do Ministério Público
- XII) Um representante do Núcleo Pró-Igualdade - DRT
- XIII) Um representante das Igrejas Evangélicas
- XIV) Um representante da UMP - União das Mulheres Piauienses
- XV) Um representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB

**§ 1º** - As ações do Conselho Estadual da Pessoa Negra serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 membros.

**§ 2º** - A Comissão Executiva será eleita pelo colegiado do Conselho e todos os membros do mesmo estão aptos a compor a Comissão.

**§ 3º** - A duração do Mandato da Comissão terá a vigência de dois anos, podendo ser reeleita para mais um mandato.

**Art. 5º** - As sessões plenárias do CONSELHO serão públicas, podendo solicitar o comparecimento de autoridades públicas, de representantes da comunidade, ou de técnicos especializados para exporem e discorrerem sobre assuntos, matérias ou questões relativas à população negra.

**Parágrafo Único** - O CONSELHO se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Comissão Executiva ou no mínimo por um terço dos seus membros. As convocações serão dirigidas a cada membro e a seu suplente, através de ofício da Comissão Executiva, acompanhado de pauta, e objetivo da convocação. Em caso de impedimento, o próprio membro titular fará a comunicação para que seu suplente possa exercer a titularidade.

**Art. 6º** - Os membros do CONSELHO deverão comparecer regularmente às sessões, discutir e votar as matérias e questões de competência do Conselho.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dep. Francisca Trindade  
Gabinete do Partido dos Trabalhadores

**APROVADO**

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho poderão ainda requerer a inclusão, em pauta de sessão ordinária do Conselho, de matérias que desejarem ser apreciadas na primeira sessão subsequente, e podem ainda requerer sessão do Conselho em caráter extraordinário.

**Art. 7º**- Fica o Conselho Estadual da Pessoa Negra autorizado a criar no âmbito interno, o Departamento Estadual de Combate à Discriminação Racial, composto pelos representantes das diversas entidades do Movimento Negro, escolhidos diretamente pelos membros destas entidades.

§ 1º - O Departamento de Combate à Discriminação Racial contará com toda a estrutura necessária para desenvolver suas ações.

§ 2º - As atividades do Departamento Estadual de Combate à Discriminação Racial serão vinculadas diretamente ao Conselho Estadual da Pessoa Negra.

§ 3º - O Conselho Estadual da Pessoa Negra, regulamentará a posteriori a implementação do Departamento Estadual de Combate à Discriminação Racial.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, maio de 2001.

*Francisca Trindade*  
**Francisca Trindade**  
Deputada do PT



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dep. Francisca Trindade  
Gabinete do Partido dos Trabalhadores

**JUSTIFICATIVA**

Na condição de Parlamentar nesta Casa Legislativa, encaminho a presente proposição que trata da criação do **CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA NEGRA**, vinculado à Secretaria de Justiça e Cidadania.

Durante anos, o Brasil tem sustentado a tese da democracia racial, preconizando, o pleno estabelecimento de direitos a todas as pessoas, não importando, no caso, a origem étnica ou racial. Sob o manto da cordialidade inata do povo brasileiro, verdadeiramente encobre-se a face da discriminação.

Para provar a gravidade da consequência de nosso racismo, basta determo-nos nas últimas informações dos dados estatísticos do IBGE - Indicadores Sociais 2000, onde revelam que os avanços alcançados nos níveis de educação e rendimento não alteraram significativamente o quadro de desigualdades raciais. Embora a taxa de analfabetismo tenha caído para todos os grupos, ainda é mais elevada para pretos e pardos (20%) do que para brancos (6,3%).

Entre 1992 a 1999, o aumento de um ano de estudo correspondeu a uma elevação de 1,2 salários no rendimento de brancos e de meio salário no rendimento de pretos e pardos.

Esses dados põe em cheque o discurso da democracia racial. Associado a isso ainda há casos de pessoas negras barradas em elevador social; pessoas que têm sua ascensão social dificultada por causa da sua cor; que sofrem discriminação na Escola, que têm seu ingresso na Universidade dificultado, e tantos outros casos, que demonstram claramente, situações de racismo, sintomas dessa situação perversa que leva milhões de pessoas à miséria, à fome, ao atraso, à ignorância.

A proposta da criação do Conselho Estadual da Pessoa Negra, vem com o intuito de suprir os desafios que nos são impostos. O combate é gigantesco, mas nos desafia a lutar contra todas as formas de discriminação em nossa sociedade. Nessa oportunidade, em que oficialmente se celebra o dia da Abolição da escravidão no Brasil, aproveito para encaminhar, juntamente com outros deputados, o presente Projeto de Lei, no sentido de contribuir com o debate, e com a elaboração de políticas sociais que busquem a dignidade do povo negro deste Estado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Maio de 2001.

*Francisca Trindade*  
**Francisca Trindade**  
Deputada Estadual



**Assembléia Legislativa**

AL-1249101

Ao Presidente da Comissão de  
Com. de Adm. Pública  
para os devidos fins.

Em 03 / 04 / 01

Eloaays

Conceição de Maria Lagoa Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

**APROVADO A UNANIMIDADE**  
em,   /  /    
Edson Jansen  
Presidente da Comissão de

Ao Deputado Homero  
Castelo Branco

para relatar.

Em 03 / 04 / 2001

Hilmar Bruna

Presidente Comissão de Administração  
Pública

**APROVADO**

*Atos e parecer da  
Comissão de Contas e Justiça*

*25.04.2001*

*Wanderley*

*[Handwritten signatures]*



**Assembleia Legislativa**

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>MP</i>	FLS Nº 06
ANEXOS -	NÚMERO AL-1248/01

**DIRETORIA LEGISLATIVA  
JUNTADA**

Publicação de matéria  
de 07 leudas.

Em 04/06/01  
*Francisco Custódio*  
Funcionário

ATIVIDADE DE APOIO LEGISLATIVO  
E caminha-se à Diretoria  
Legislativa

Em. 04/06/01

*Padua Sampaio*  
Conceição de M<sup>a</sup> Padua Sampaio  
Teresina - Piauí

Assembleia Legislativa

Encaminha-se à Diretoria  
Legislativa

Em 06/06/2001

*Francisco Jesus Vieira*

**AL - DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Nos termos regimentais

Encaminha-se a Redação de  
ATs

Em 04/06/01  
*Francisco Jesus Vieira*

**Dr. Francisco Jesus Vieira**  
Diretor Legislativo

**AL - DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Nos termos regimentais

Encaminha-se a Comissões  
Cênicas

Em 06/06/01  
*Francisco Jesus Vieira*

**Dr. Francisco Jesus Vieira**  
Diretor Legislativo

Assembleia Legislativa

Encaminha-se a Arquivo  
Legislativo

Em 06/06/02

*Francisco Jesus Vieira*

Martinho R. de Sá Junior  
Chefe Sec. red. de Atas

**AL - DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Nos termos regimentais

Encaminha-se a Sec. Geral  
da Mesa

Em 04/07/02

*Francisco Jesus Vieira*  
**Dr. Francisco Jesus Vieira**  
Diretor Legislativo

**AL - DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Nos termos regimentais

Encaminha-se a Setor de  
Autógrafos

Em 28/06/02

*Francisco Jesus Vieira*  
**Dr. Francisco Jesus Vieira**  
Diretor Legislativo

PROVIDENCIADO

03/07/02  
*PIP*  
PIP Repense Louyer  
Setor de Serviço de Autógrafos



**Assembléia Legislativa**

Ao Presidente da Comissão de  
Constitucional e Justiça  
para os devidos fins.

Em 06/06/01

Elbages

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson

Barros

para relatar.

Em 06/06/01

Jose Antonio  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



AL - 1299101

Assembléia Legislativa

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**MATÉRIA: CRIA O CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**AUTOR: DEP. FRANCISCA TRINDADE**  
**RELATOR: DEP. WILSON BRANDÃO**

DO A UNANIMIDADE	
11	1 09 / 01
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Presidente da Comissão de	
<i>Constituições e Jur</i>	
<b>APROVADO</b>	
<b>PARECER</b>	

Nesta Comissão, encontra-se Projeto de Lei nº 032/2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual da Pessoa Negra e dá outras providências.

A justificação da autora no projeto de lei tem o intuito de suprir os desafios que lhes são impostos. O combate é gigantesco, mas nos desafia a lutar contra todas as formas de discriminação em nossa sociedade, no sentido de contribuir com o debate, e com a elaboração de políticas sociais que busquem a dignidade do povo negro deste Estado.

Diante das justificativas acima expostas e a matéria se apresentando de acordo com os aspectos legais, emitimos parecer favorável ao presente projeto de lei.

É o parecer, que submetemos a esta Comissão de Constituição e Justiça.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de junho de 2001.**

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
**DEP. WILSON BRANDÃO**  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembléia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 238

Teresina(PI), 02 de julho de 2002.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria da Dep. *Francisca Trindade* que:

*“Cria o Conselho Estadual da Pessoa Negra e dá outras providências”.*

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

  
Dep. **KLEBER EULÁLIO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
HUGO NAPOLEÃO DO RÊGO NETO  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº , DE DE DE 2002.

Cria o Conselho Estadual da Pessoa Negra e dá outras providências.

### O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ:

**FAÇO saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Estado do Piauí, o Conselho Estadual da Pessoa Negra, vinculada à Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania.

**Art. 2º** - O Conselho Estadual da Pessoa Negra terá como objetivo precípuo, o fortalecimento da organização das Entidades do Movimento Negro, contribuindo para o estabelecimento dos direitos do Povo Negro, em vista da construção de uma sociedade mais justa, onde todos possam usufruir plenamente dos direitos outorgados pela Constituição Brasileira.

**Art. 3º** - É da competência do Conselho Estadual da Pessoa Negra:

I - Promover e desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate às diversas formas de discriminação e ampliação dos direitos da população negra em busca de sua cidadania.

II - Propor aos demais órgãos e entidades da Administração, o planejamento e execução de políticas públicas voltadas para a População Negra.

III - Acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias provenientes de Racismo, que lhes sejam dirigidas, cobrando as devidas providências.

IV - Elaborar pesquisas no sentido de diagnosticar a realidade da População Negra do Estado, usando os meios de comunicação para divulgar os resultados obtidos.

V - Organizar campanhas periódicas de combate às diversas formas de discriminação.

**Art. 4º** - O Conselho Estadual da Pessoa Negra será composto de 15(quinze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes dos grupos organizados da Comunidade Negra, 05(cinco) representando o Poder Público, e 04(quatro) membros das Entidades comprometidas com a causa da pessoa negra, dispostos da seguinte forma:

- I) Um representante dos APN's - (Agentes de Pastoral Negros)
- II) Um representante do Núcleo Ifaradá - UFPI
- III) Um representante do Movimento Negro Unificado
- IV) Um representante do Grupo Cultural Coisa de Nêgo
- V) Um representante do Grupo AFOXÁ



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº , DE DE 2002.

VI) Um representante do Coletivo de Mulheres Negras  
VII) Um representante da Secretaria de Justiça e Cidadania  
VIII) Um representante da Secretaria de Educação  
IX) Um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa

X) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção PI  
XI) Um representante do Ministério Público  
XII) Um representante do Núcleo Pró-Igualdade - DRT  
XIII) Um representante das Igrejas Evangélicas  
XIV) Um representante da UMP - União das Mulheres Piauienses  
XV) Um representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB

§ 1º - As ações do Conselho Estadual da Pessoa Negra serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 membros.

§ 2º - A Comissão Executiva será eleita pelo colegiado do Conselho e todos os membros do mesmo estão aptos a compor a Comissão.

§ 3º - A duração do Mandato da Comissão terá a vigência de dois anos, podendo ser reeleita para mais um mandato.

**Art. 5º** - As sessões plenárias do **CONSELHO** serão públicas, podendo solicitar o comparecimento de autoridades públicas, de representantes da comunidade, ou de técnicos especializados para exporem e discorrerem sobre assuntos, matérias ou questões relativas à população negra.

**Parágrafo único** - O **CONSELHO** se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Comissão Executiva ou no mínimo por um terço dos seus membros. As convocações serão dirigidas a cada membro e a seu suplente, através de ofício da Comissão Executiva, acompanhado de pauta, e objetivo da convocação. Em caso de impedimento, o próprio membro titular fará a comunicação para que seu suplente possa exercer a titularidade.

**Art. 6º** - Os membros do **CONSELHO** deverão comparecer regularmente às sessões, discutir e votar as matérias e questões de competência do Conselho.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho poderão ainda requerer a inclusão, em pauta de sessão ordinária do Conselho, de matérias que desejarem ser apreciadas na primeira sessão subsequente, e podem ainda requerer sessão do Conselho em caráter extraordinário.

**Art. 7º**- Fica o Conselho Estadual da Pessoa Negra autorizado a criar no âmbito interno, o Departamento Estadual de Combate à Discriminação Racial, composto pelos representantes das diversas entidades do Movimento Negro, escolhidos diretamente pelos membros destas entidades.

§ 1º - O Departamento de Combate à Discriminação Racial contará com toda a estrutura necessária para desenvolver suas ações.



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

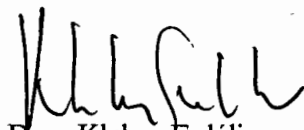
LEI Nº , DE DE DE 2002.

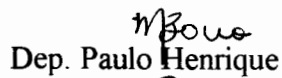
§ 2º - As atividades do Departamento Estadual de Combate à Discriminação Racial serão vinculadas diretamente ao Conselho Estadual da Pessoa Negra.

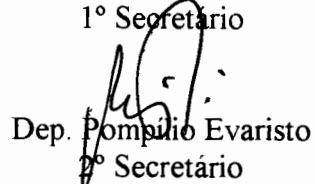
§ 3º - O Conselho Estadual da Pessoa Negra, regulamentará a posteriori a implementação do Departamento Estadual de Combate à Discriminação Racial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina, 03 de julho de 2002.

  
Dep. Kleber Eulálio  
Presidente

  
Dep. Paulo Henrique  
1º Secretário

  
Dep. Pompílio Evaristo  
2º Secretário